



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui, no Município de Cariré, a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante solicitação do interessado e sem o pagamento de custas, inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão Carireense,

§ 2º. O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão Carireense, válida em todo o território do Município por, no mínimo, cinco anos.

§ 3º. Com a Carteira Municipal de Artesão Carireense, o portador poderá se inscrever em editais, chamadas públicas e diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições, dentre outros.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social comprovar a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados pelos artesãos para que eles possam ingressar no cadastro municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 16 de junho de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré